



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2017/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 05392/2017

Nota de Empenho Nº: 02353/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratado: **RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.584/0001-26, com sede na Av. Miguel Chakian, nº 328, CEP 76.820-094 – Nova Porto Velho-RO, representada pela Senhora **MAGDA MACHADO**, portadora da cédula de identidade n. 70168-SSP-RO, inscrita no CPF sob o nº. 187.180.782-49.

Endereço Eletrônico: atendimento@graficaimediata.com.br

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME, contratada para prestação de serviço de confecção de material gráfico (kit contendo convites com envelopes personalizados) para a solenidade de posse do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas- MPC para a gestão 2018/2019, que ocorrerá no dia 05/12/2017, solicitado pela Assessoria de Cerimonial- ASCER desta Corte de Contas de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 05392/2017/TCE-RO.

Descrição do Objeto: As descrições do objeto contratado estão contidas no item 4 do Termo de Referência e em seu Anexo A (Modelo do Convite e Envelope).

Do Valor: **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 002353/2017**.

Setor/servidor responsável: Assessoria de Cerimonial - ASCER

Telefone: (69) 3211-9076/9771.

Da entrega: A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Assessoria de Cerimonial (ASCER), localizada na Sede do Tribunal de Contas, situada na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, em dias úteis, no horário das 08h às 12h30min.

Do Prazo para a Entrega: O prazo para entrega do objeto contratado será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura desta Ordem de Serviço.

Da Execução: O objeto contratado deverá ser entregue conforme a Nota de Empenho feita pelo Tribunal de Contas, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência e desta Ordem de Fornecimento, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

segurança durante o transporte.

Sanções Administrativas: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

Expedida em: 14.11.2017.

Recebida em: ____/____/____

ASCER

Contratada